



DECRETO Nº 14.251, de 10 fevereiro de 2014.

Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Município mediante convênio ou instrumento congêneres e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, usando da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A execução descentralizada de programas do governo municipal e ações de órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal será efetivada por meio da celebração de convênio ou instrumento congêneres, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO**

Art. 2º. Para a celebração de convênio, o proponente deverá apresentar:

- I. Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a celebração de convênio junto ao Protocolo Oficial do Município, conforme modelo no Anexo I;
- II. Plano de trabalho devidamente preenchido conforme modelo no Anexo II;
- III. Cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- IV. Cópia autenticada da Ata de Eleição ou da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica;
- V. Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade;
- VI. Comprovante de residência atual do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade;



- VII. Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral aprovando as Contas do último exercício social, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VIII. Cópia do cartão do CNPJ;
- IX. Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- X. Declaração de Abertura de Conta Bancária específica para fins de convênio com a Prefeitura;
- XI. Inexistência de prestação de contas em atraso;
- XII. Certidão Negativa de Débito do Município de Lages;
- XIII. Compatibilidade do objeto do convênio com os objetivos estatutários da Entidade;
- XIV. Definição clara e sucinta quanto à destinação do recurso;
- XV. Inexistência de débito referente à prestação de contas de recursos anteriormente repassados;
- XVI. Comprovação da inscrição junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde e Educação, se for o caso.
- XVII. Apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, devidamente assinadas por Contador habilitado e pelo Presidente da Entidade, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício e Notas Explicativas.
- XVIII. Declaração para pagamento via transferência bancária entre contas conforme modelo, anexo IV;
- XIX. Declaração da Entidade quanto à movimentação exclusiva dos recursos financeiros recebidos conforme modelo, anexo V;

Parágrafo único: A concedente poderá solicitar outros documentos que entender necessários ao atendimento das normas previstas neste Decreto, especialmente nas situações previstas no art. 30 deste mesmo diploma.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO

Art. 3º. A aprovação da proposta será precedida da análise dos documentos acima relacionados a serem apresentados ao órgão concedente, de acordo com o objeto do convênio.

Art. 4º. O setor técnico do concedente poderá aprovar a proposta, reprová-la ou solicitar readequações.

Parágrafo único. O concedente determinará o prazo de readequação da proposta, sendo que a inobservância do prazo pelo proponente implicará no cancelamento da proposta.



**CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS**

Art. 6º. O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração seqüencial, a qualificação completa dos partícipes e a menção de subordinação às normas deste Decreto e a outras aplicáveis à matéria.

Art. 7º. O termo de convênio conterá obrigatoriamente cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e a finalidade do convênio;
- II - as obrigações dos partícipes;
- III - o valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos do orçamento anual, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso;
- IV - a natureza da despesa;
- V - o compromisso de o conveniente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
- VI - a proibição de o conveniente repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado;
- VII - a obrigação de o conveniente prestar contas dos recursos recebidos;
- VIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
- IX - a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
- X - a obrigatoriedade de devolver os recursos, nos casos previstos neste Decreto;

Art. 8. A celebração do convênio será precedida de análise pela assessoria jurídica do concedente.

Parágrafo único: Assinarão o Termo de Convênio conjuntamente o Prefeito Municipal, os Secretários de Administração, Fazenda, o Secretário da Pasta e/ou o Gestor do Fundo Municipal, o Presidente da Entidade, acompanhado de visto da Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES**

Art. 9º. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - a alteração do objeto do convênio;



II - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

Art. 10. Fica o concedente proibido de firmar convênio e de realizar repasse da primeira parcela ou parcela única a convenientes que:

I - não apresentarem prestação de contas de recursos anteriormente recebidos de outros convênios;

II - tenha prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;

III - não tiverem procedido à devolução de recursos repassados não utilizados;

Art. 11. É vedada a celebração de convênio com:

I - pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

II - entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características deste Decreto; e

III - entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DOS ATOS

Art. 12. O convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

Art. 13. A proposta de aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelos setores técnico e jurídico.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 14. A eficácia do convênio e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa local ou Diário Oficial dos Municípios, em afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura e em meio digital de acesso público, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

§ 1º A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro do período de vigência do convênio.

§ 2º A comunicação poderá ocorrer por meio eletrônico.



Art. 15. O conveniente deverá disponibilizar ao público o extrato do convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 16. Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do convênio, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 17. A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no termo de convênio.

Art. 18. Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira.

Art. 19. A liberação das parcelas do convênio será suspensa no caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do convênio, especialmente quando verificada:

- I - irregularidade na aplicação dos recursos;
- II - desvio de finalidade no objeto do convênio;

CAPÍTULO X DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica de convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do objeto do mesmo.

Art. 21. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de faturas de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes.

Art. 22. É vedado o saque integral do recurso para pagamento de despesas em espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES



Estado de Santa Catarina - CNPJ -82.777.301/0001-90

Art. 23. Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira sempre que a previsão da sua utilização for superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo único: Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovantes das despesas realizadas;
 - II - extrato da conta corrente, com a movimentação completa do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado, e conciliação bancária, quando for o caso;
 - III - cópia das ordens bancárias ou das transferências eletrônicas;
 - IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
 - V - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados devidamente preenchido e assinado, conforme modelo no Anexo III deste Decreto;
 - VI - Declaração firmada pelo Presidente da entidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
 - VII - Cópia das guias de recolhimento de encargos sociais, de tributos, de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, entre outros;
 - VIII - Despesas com aluguel de imóveis, quando da apresentação da primeira prestação de contas deverão ser acompanhadas de cópia do respectivo contrato com a imobiliária, com reconhecimento de firma;
 - IX - Declaração de uso exclusivo conforme modelo, anexo VI;
- § 1º O município se exime de quaisquer ônus e reivindicações trabalhistas perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- § 2º Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou de origem duvidosa, podendo, entretanto a comprovação dar-se através de cupom fiscal.

§ 3º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§ 4º Recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES



Estado de Santa Catarina - CNPJ -82.777.301/0001-90

§ 5º O documento comprobatório da despesa deverá conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§ 6º A prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios originais.

§ 7º Não serão aceitas prestações de contas que contenham notas fiscais referentes a:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) cigarros;
- c) energéticos e similares;
- d) descrição do produto/serviço genericamente como

“DESPESAS”.

e) despesas com gêneros alimentícios e itens que não façam parte da atividade principal do convenente;

f) despesas com alimentação local na cidade de Lages realizada em bares, restaurantes, dentre outros (serão permitidas apenas despesas com alimentação referentes a viagens devidamente comprovadas para participação em eventos, acompanhadas da relação de atletas participantes, número da carteira de identidade e CPF e referência aos resultados obtidos no evento)

§ 8º O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias contados a partir do crédito na conta corrente específica do convenente. Caso o convenente ultrapasse o limite de 60 (sessenta) dias sem prestar contas ocorrerá o cancelamento automático do Convênio, ficando o mesmo obrigado a restituir os valores recebidos.

§ 9º O pagamento da parcela subsequente ficará condicionado à prestação de contas e respectiva aprovação da(s) parcela(s) anterior (es).

§10. Ficam unificados os documentos necessários exigidos conforme disposto no Capítulo XI para a apresentação da prestação de contas nos processos de todas as subvenções repassadas pelo município no âmbito das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 25. Incumbe à concedente manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

Parágrafo único. O concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para a análise da prestação de contas, contados da data da sua apresentação.

Art. 26. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo concedente será registrada a inadimplência do convenente no respectivo sistema contábil, devendo o município tomar as sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO DOS ATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES



Estado de Santa Catarina - CNPJ -82.777.301/0001-90

Art. 27. Constituem motivos para a rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

Art. 28. É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CAPÍTULO XIII DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. O conveniente deverá restituir:

I - o recurso transferido:

a) quando não executado o objeto do convênio;

b) quando não atingida a finalidade do convênio; e

c) quando não apresentada a prestação de contas;

II - o recurso transferido ou parte:

a) utilizado em desacordo ao previsto no convênio; e

b) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação.

Parágrafo único: no caso em que seja comprovada a utilização indevida dos recursos e que o Conveniente tenha parcelas futuras a receber, o Município efetuará a retenção e restituição dos valores nessas parcelas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo poderão adotar normas e exigências suplementares às determinadas nesse Decreto visando a regulamentação de condições especiais na celebração de Convênios no âmbito da sua competência.

Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 13.942 de 07.02.2013

Art. 32. Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Lages, 10 de fevereiro de 2014


Elizeu Mattos
Prefeito

ANEXO I

Ofício n.

Local e data

**Excelentíssimo Senhor
Elizeu Mattos
Prefeito do Município de Lages
Lages – Santa Catarina**

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a concessão de subvenção social/auxílio, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso), à entidade (nome da Entidade), com a finalidade de (descrever a finalidade do repasse financeiro).

Respeitosamente,

**Nome da Entidade
Nome do Presidente**

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

INICIAL: () TERMO ADITIVO: () REFORMULAÇÃO PLANO TRABALHO: ()

1 - DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE				CNPJ
ENDEREÇO			EMAIL:	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
CI/ORGÃO EXP.	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA (SE SERVIDOR PÚBLICO)	
ENDEREÇO (PARTICULAR)				BAIRRO
CIDADE		CEP	DDD/TELEFONE (PARTICULAR)	

2- DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA FA PROPOSIÇÃO		

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

4 - PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao projeto acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o convênio.

LOCAL E DATA

CONVENENTE

ANEXO III

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

(ADIANTAMENTO, SUBVENÇÃO, AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÕES E CONVÊNIO)

	MÊS/ANO:	ANEXO TC 28		
UNIDADE CONCEDENTE: ORDENADOR DA DESPESA: ENTIDADE BENEFICIADA: ENDEREÇO: CEP: RESPONSÁVEL: CPF: NOTA DE EMPENHO: DATA: VALOR: PROJETO/ATIVIDADE: ITEM/FONTE: NOTA DE SUBEMPENHO: DATA: VALOR:				
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE :				
DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
NÚMERO	DATA			
TOTAIS			0,00	0,00
LOCAL E DATA:				
TITULAR DA UNIDADE GESTORA (ASS., NOME E CARGO)		CONTADOR / TÊC. CONTÁBIL (ASS., NOME E CRC)		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente através de transferência bancária entre contas.

Loca e data

Nome da Entidade

Nome do Presidente

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº _____, agência nº _____, do Banco _____, conforme preceitua o Decreto nº 14.251/2014.

<local e data>

<Nome da Entidade>

<Nome do Presidente>